

SUPLEMENTO

Núm. 212

Domingo, 26 de Setembro de 1954

Ano 64.º

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS QUE FUNCIONARÃO NO PLEITO DE 3 DE OUTUBRO PRÓXIMO NAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL, BEM COMO DOS ELEITORES QUE VOTARÃO PERANTE CADA UMA DELAS, E, AINDA, O HORARIO RECOMENDAVEL PARA O COMPARECIMENTO

INDICE POR DISTRITOS

PAG.		PAG.		PAG.		PAG.	
ACLIMAÇÃO	2	COTIA	15	JUQUITIBA	22	SANTANA DO PARNAIBA ..	38
ALDEIA	2	DIADEMA	15	LAPA	22	SANTO AMARO	38
ALTO DA MOÇA	2	EMBU	15	LIBERDADE	24	SÃO BERNARDO DO CAMPO ..	39
BARUERI	3	EMBU-GUAÇÓ	15	MAIRIPORÁ	25	SÃO CAETANO DO SUL ..	39
BARRA FUNDA	3	FRANCISCO MORAIS	15	MOÇA	25	SÃO MIGUEL PAULISTA ..	40
BELA VISTA	4	FRANCO DA ROCHA	15	NOSSA SENHORA DO Ó ..	27	SAÚDE	41
BELEM	5	GOPOUVA	16	OSASCO	27	SE	43
BOM RETIRO	7	GUARULHOS	16	PARELHEIROS	28	TABOÃO DA SERRA	15
BRÁS	8	GUAIANAZES	15	PARI	28	TATUAPÉ	43
BUTANTÁ	9	IBIRAPERA	16	PENHA	29	TREMEMBE	46
CAIEIRAS	10	INDIANÓPOLIS	17	PERDIZES	31	TUCURUVI	45
CAJAMAR	10	IPIRANGA	17	PERUS	32	VILA MADALENA	46
CAMBUCI	10	ITAPECERICA DA SERRA ..	19	PIRAPORA DO BOM JESUS ..	32	VILA MARIA	47
CAPELA DO SOCORRO ..	12	ITAPEVI	20	PIRITUBA	32	VILA MARIANA	48
CARAPICUIBA	12	ITAQUERA	20	RIACHO GRANDE	33	VILA MATILDE	49
CAUCAIA DO ALTO	12	JANDIRA	20	RUDGE RAMOS	33	VILA PRUDENTE	50
CASA VERDE	12	JARAGUA	20	SANTA CECILIA	33	Vila Alpina	51
CERQUEIRA CESAR	13	JARDIM AMÉRICA	20	SANTA IFIGENIA	33	Vila Bela	51
CONSOLAÇÃO	14	JARDIM PAULISTA	21	SANTANA	36	Vila Califórnia	51

INSTRUÇÕES AOS ELEITORES

I — Antes de sair para votar, verifique primeiramente em seu título, qual a Zona eleitoral e o distrito ou subdistrito a que pertence.

II — Procure, pela inicial de seu primeiro nome, no suplemento que acompanha estas Instruções, em que seção do seu distrito está incluído. Vote na sua seção e na hora designada. Veja bem qual o edifício.

III — Se tiver dúvida, consulte pelo telefone a Seção de Informações do Tribunal Eleitoral — Tel.: 36-9181.

Ao fazer a consulta tenha o seu título eleitoral em mãos, para dar à funcionária que o atender, os dados precisos.

IV — Os eleitores de outros municípios que não pertençam à comarca da Capital, votarão na última Seção do distrito onde estiverem hospedados. Por exemplo: um eleitor de Cachoeira Paulista que esteja em São Paulo, residindo em V. Mariana, votará na última seção de V. Mariana; um outro eleitor de Campinas que esteja residindo no Belém, votará na última seção do Belém. Os eleitores de outros municípios da comarca da Capital tais como São Caetano do Sul, Mairiporã, Barueri, Guarulhos, etc., votarão nos respectivos municípios.

V — O item II destas Instruções, apresenta os seguintes casos de exceção, desde que se trate de eleitores do Estado:

- o presidente, membros, secretários, guardas, auxiliares da Mesa e fiscais de partidos, perante a seção em que estiverem servindo;
- os candidatos a Governador e Vice-Governador, ao Congresso Nacional e a Assembléia Legislativa, em qualquer seção do Estado a que pertençam;
- os delegados de polícia, oficiais e sargentos da Força Pública, que estejam prestando auxílio à Justiça Eleitoral, funcionários postais em trânsito e oficiais e sargentos da ativa do Exército, Aeronáutica ou Marinha, os quais votarão na localidade onde eventualmente se encontrarem;
- quando, por motivo justo, estiver o eleitor fora do município a que corresponde o seu domicílio eleitoral.

VI — No dia das eleições, munido do título, dirija-se à Mesa Receptora. Se esta não houver sido instalada procure a mais próxima da mesma zona eleitoral.

VII — Não é indispensável carteira de identidade, ainda que útil em caso de impugnação. O título eleitoral prova a identidade.

VIII — A, cerrada a cortina, coloque dentro da aludida sobrecarta:

- 1 cédula para senadores e seus suplentes;
- 1 cédula para deputado federal;
- 1 cédula para Governador;
- 1 cédula para Vice-Governador; e
- 1 cédula para deputado estadual.

§ 1.º — Pode também ser uma só cédula para Governador e Vice-Governador, ainda que de partidos diferentes; ou duas cédulas, uma para cada senador, com ou sem o respectivo suplente.

IX — É conveniente levar as cédulas consigo, porque na cabine será difícil encontrar entre várias, as de sua preferência. A Justiça Eleitoral só é obrigada a colocar nas cabines as cédulas que os partidos forneçam. E como são muitos os candidatos, pode ocorrer qualquer omissão. Não prenda as cédulas com alfinete, grampo, colchete, nem ponha dentro da sobrecarta qualquer outro papel. Não aceite a que estiver sinal.

X — É permitido o uso de cédulas impressas, dactilogradas ou mimeografadas. Nunca escritas a mão.

XI — Saindo da cabine, mostre o eleitor ao Presidente da Mesa Receptora a sobrecarta fechada, e em seguida o próprio eleitor a deposite na urna.

São Paulo, setembro de 1954.

(a) JOAO M. C. LACERDA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

PREFERÊNCIA NA VOTAÇÃO

Atendendo a que no dia das eleições, várias autoridades administrativas e judiciárias precisam permanecer em seus postos para, a bem do público, tomarem as providências que forem necessárias, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo determina sejam pelas Mesas Receptoras atendidas com preferência, além das pessoas expressamente ressalvadas em lei:

- o Senhor Governador do Estado, Secretários e Prefeito da Capital;
- os Membros do Tribunal Eleitoral e Juizes Eleitorais;
- os Delegados de Polícia;
- os oficiais e sargentos da ativa, do Exército e da Polícia, quando fardados;
- os funcionários da Justiça Eleitoral;
- os guardas-civis.

Ninguém pode votar fora das respectivas seções.

Os guardas-civis, entretanto, que se acharem em serviço junto às mesas receptoras, como auxiliares do Juízo, poderão votar nessas mesas, desde que sejam eleitores do Estado, sendo tomados os seus votos em separado.

Deverão nesse caso, ao entrar em serviço, apresentar-se ao Presidente da Mesa e votarão ao terminarem o plantão ou na hora do encerramento dos trabalhos.

Gozarão também da preferência, por força da lei, os enfermos, as pessoas idosas e as senhoras em estado interessante. (Art. 87. § 1.º do Código Eleitoral).

São Paulo, setembro de 1954.

(a) JOAO M. C. LACERDA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

INSTRUÇÕES AOS MESÁRIOS DA CAPITAL

A partir deste pleito, os eleitores votarão sempre na mesma Seção.

Para esse fim, o Tribunal remeteu entre o material destinado às Mesas Receptoras, um carimbo com a designação da seção e distrito.

Esse carimbo, portanto, deverá ser afixado nos títulos dos eleitores cujos nomes figurarem na folha de votação da seção, somente nesse caso.

Os mesários, fiscais e outras pessoas que votarem em separado, fora das respectivas seções, evidentemente que não terão seus títulos anotados.

Convém, todavia, que o títulos daqueles que votarem em separado, acompanhem sempre a sobrecarta maior, a fim de possibilitar a anotação pelo cartório.

Ao devolver o título ao eleitor, após o seu voto, deverá o Presidente da Mesa identificá-lo de que, a partir desta eleição, ele votará sempre na mesma seção e, de futuro, bastará verificar onde foi localizada a seção. Não haverá mais chamada pelo nome.

CUMPRE-SE.

São Paulo, setembro de 1954.

(a) JOAO M. C. LACERDA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral